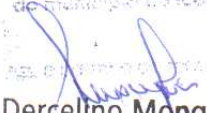




PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

Certifico que Lei nº 719
Foi publicada em 28.02.2013
no dia desta municipalidade
concorda com o art. 64 da LOM
do município de Iconha - ES.


Dercelino Mongin
Secretaria Municipal de
Administração e Esportes
Decreto Nº 2.865/2013

LEI Nº 719 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

***Autoriza O Poder Executivo Municipal A
Conceder Gratificação Especial De Incentivo
- Gei Aos Médicos Que Exerçam Sua Função
Na Estratégia De Saúde Da Família (Esf) E
Programa De Saúde Mental No Município De
Iconha-Es E Dá Outras Providências.***

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a Gratificação Especial a título de incentivo para os médicos, efetivos e contratados, quando a serviço da Estratégia Saúde da Família (ESF) e Programa de Saúde Mental no Município de Iconha.

§ 1º. O valor da **Gratificação Especial de Incentivo - GEI** para os médicos, efetivos e contratados, quando a serviço da **Estratégia de Saúde da Família** no Município de Iconha corresponderá ao acréscimo pecuniário necessário de modo que o vencimento básico, previsto no plano de cargos e salários do Município, somado ao valor da **Gratificação Especial de Incentivo - GEI** totalizem a importância de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

§ 2º. O valor da **Gratificação Especial de Incentivo - GEI** para os médicos, efetivos e contratados, quando a serviço do **Programa de Saúde Mental** no Município de Iconha corresponderá ao acréscimo pecuniário





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

Certifico que *lei 719*
Foi publicada em *28.07.2013*
na forma da Lei Municipal nº 2865/2013
de 28 de julho de 2013 - 13
Dercelino Mongin
Secretaria Municipal de
Administração e Esportes
Decreto Nº 2.865/2013

necessário de modo que o vencimento básico, previsto no plano de cargos e salários do Município, somado ao valor da **Gratificação Especial de Incentivo - GEI** totalizem a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

§ 3º. As vantagens pessoais adquiridas pelo servidor efetivo não serão computadas para atingir os valores previstos nos parágrafos 1º e 2º, ou seja, serão somadas além dos referidos valores, limitado ao teto previsto no art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 2º. O valor estabelecido no § 1º do art. 1º será pago aos médicos da **Estratégia de Saúde da Família** que cumprirem a carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, no período diurno. Ao passo que o valor estabelecido no § 2º do art. 1º será pago aos médicos do **Programa de Saúde Mental** que cumprirem a carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, no período diurno.

Art. 3º. O valor da gratificação especial será reajustado no mesmo índice e data da revisão salarial dos servidores públicos municipais, salvo disposição em contrário.

Art. 4º. A gratificação especial de incentivo prevista nesta lei incide para concessão de 13º (décimo terceiro) e férias.

Art. 5º. A Gratificação Especial não será incorporada aos vencimentos do servidor, quer seja para fins de aposentadoria ou qualquer outra finalidade específica.

Art. 6º. Quando da inadequação do profissional a Estratégia de Saúde da Família e ao Programa de Saúde Mental no Município de Iconha, será o mesmo excluído, após avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação correspondente ao respectivo programa/estratégia, perdendo, portanto, a gratificação então concedida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

Certifico que a Lei nº 719
Foi publicada em 28.02.2013
no Diário Oficial do Município de Iconha - ES
consoante com o art. 51 da LOM
do Município de Iconha - ES.
Ass. e Carimbo do Secretário (esp)
Dercelino Mongin
Secretaria Municipal de
Administração e Esportes
Decreto Nº 2.865/2013

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 9º - Havendo necessidade o Prefeito Municipal baixará, por decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 573 de 12 de novembro de 2009, com efeitos retroativos à 2 de janeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2013 (dois mil e treze).


João Paganini
Prefeito Municipal